



DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

LEGITIMAÇÃO E LEGITIMIDADE

legitimacao

ordinaria vs. extraordinaria



legitimacao ordinaria
forma classica de defesa de interesses em juizo





considerar-se a titularidade do direito material para atribuir a defesa em juízo



legitimacao extraordinaria
forma anomala de defesa de interesses em juizo
defesa se da por parte de quem não e titular de
direito material

- **excepcional**
- **depende de expressa disposicao legal**
- **parte defende em nome proprio interesse alheio**

- **acao civil publica e acoes coletivas**

- **legitimacao se da em nome da efetividade da defesa do interesse violado**



**qual a legitimacao existente no polo ativo de uma
acao de indole coletiva (civil publica ou coletiva)
quando o legitimado ativo comparece em defesa de
interesse proprio?**

legitimidade ativa nas acoes civis publicas

LACP + L. 11448/2007

MP

Defensoria Publica

Uniao, Estados e Municipios

**Autarquias, Empresas Publicas, Fundacoes e
Sociedades de Economia Mista**

**Associacoes constituídas há pelo menos 1 ano e
tenha fins especificos**

CDC

entidades e orgaos da administracao publica direta ou indireta, especificamente destinados a defesa de interesses e direitos do consumidor

DPDC - Procon

**entidades civis: associacoes, sindicatos, partidos
politicos e fundacoes privadas**

**representatividade adequada ao grupo que
pretendam defender em juizo**

pertinencia tematica

constituicao minima temporal